



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA**

Processo nº : 10830.009288/97-00
Recurso nº : 119.618 – EMBARGOS DECLARATÓRIOS
Embargante : FAZENDA NACIONAL
Embargada : PRIMEIRA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Interessada : SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Sessão de : 10 de novembro de 2000
Acórdão nº : 101-93.277

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – OMISSÃO CONTIDA NO VOTO E NA DECISÃO DA CÂMARA - Uma vez confirmada a omissão apontada nos Embargos no tocante a apreciação da questão relativa aos juros moratórios, na parte final do voto do relator, com reflexo na decisão, o Acórdão há de ser complementado, na boa e devida forma.

Embargos acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos Declaratórios interpostos pela FAZENDA NACIONAL.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, **ACOLHER** dos Embargos e retificar o Acórdão nr. 101-92.922 de 08.12.99 e, **DAR** provimento ao recurso, para cancelar a multa de ofício e considerar devidos os juros de mora, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


EDISON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE


FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA
RELATOR

Processo n° : 10830.009288/97-00
Acórdão n.º : 101-93.277

2

FORMALIZADO EM: 13 DEZ 2000

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO, KAZUKI SHIOBARA, RAUL PIMENTEL, SANDRA MARIA FARONI, CELSO ALVES FEITOSA e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Jez' or similar, located below the list of names.

Processo n° : 10830.009288/97-00
Acórdão n.º : 101-93.277

3

Recurso n° : 119.618
Embargante : FAZENDA NACIONAL

RELATÓRIO

A FAZENDA NACIONAL interpôs os Embargos Declaratórios de fls. 78, apontando a seguinte omissão contida no Acórdão nr. 101-92.922, de 08.12.99 verbis:

2. Essa ilustrada Câmara, por unanimidade de votos, decidiu, acompanhando o voto do relator, Conselheiro Francisco de Assis Miranda, por “conhecer do recurso somente no tocante à aplicação da multa de lançamento de ofício dando-lhe provimento parcial para cancelar a aludida multa” (transcrição do “acordam”).

3. Ocorre que, conforme verifica-se do relatório do acórdão – que bem espelha a situação dos autos – há neste processo, além da questão da multa de mora (acima referida no trecho transcrito), outra questão autônoma àquela que é a dos juros moratórios. Entretanto, em relação a este tópico, apesar de sua referência na ementa, no relatório (p. 4 do acórdão, 2º e 3º parágrafos) e no voto (p. 7 do acórdão, último parágrafo), não houve referência a ele no parágrafo final do voto do relator (que procurou sintetizar o julgado) ou no registro final da decisão proferida (vide transcrição no item supra desta petição).

Requer a complementação do Acórdão com expressa menção aos juros moratórios na conclusão do voto do relator e no registro final da decisão proferida.

É o relatório.



VOTO

Conselheiro: FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA - Relator

Os Embargos foram interpostos com fundamento no art. 27 do Regimento Interno deste Colegiado, baixado pela Portaria MF nr. 55/98. Dele conheço.

Há uma referência equivocada nas razões invocadas pela Embargante, quando diz “há neste processo, além da questão da multa de mora (acima referida no trecho transcrito)...

Na verdade a multa referida não é a de mora, mas sim a multa de lançamento “ex-officio”.

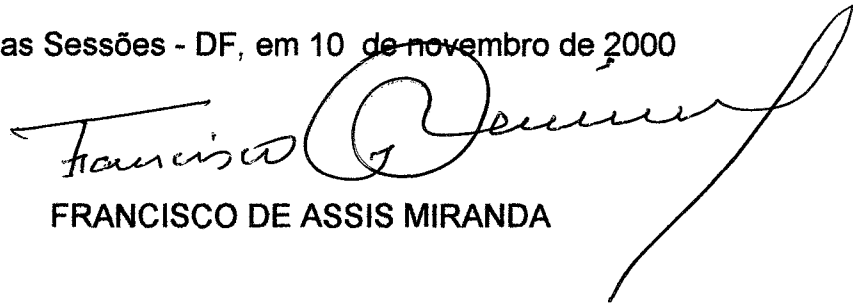
Feito este reparo reconheço que pecou o Acórdão quando omitiu-se o Relator no parágrafo final de seu voto, quanto a apreciação da cobrança dos juros moratórios, omissão esta que ocorreu igualmente na decisão, embora no relatório e na “ementa” tenha sido feito menção aos juros de mora.

Nessas condições, acolho os Embargos para, re-ratificando o Acórdão nr. 101-92.922, de 08.12.99, conhecer do recurso apenas para:



- a) mandar cancelar a multa de lançamento "ex-officio";
- b) considerar devidos os juros de mora.

Sala das Sessões - DF, em 10 de novembro de 2000



FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA